## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2009 (Do Sr. João Campos e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco com o candidato a titular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.46. (...)

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente,

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente, com quem não poderá ter laço de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando tem por objetivo o aperfeiçoamento do instituto da suplência no âmbito do Senado Federal.

Parece-nos, em primeiro lugar, completamente exagerada e desnecessária a previsão de eleição de dois suplentes para cada Senador titular. Nem para a eleição de Presidente da República, de inegável peso

político na vida da Nação, se cogita da inscrição de mais de um candidato destinado a substituí-lo em suas faltas, como é o caso do Vice-Presidente. Para o Senado, um suplente para cada titular eleito seria número mais do que suficiente e adequado para as substituições eventualmente necessárias. Além disso, sendo apenas um o suplente a ser registrado na chapa do candidato a Senador, ficaria ele naturalmente em maior evidência, o que contribuiria, a nosso ver, para dar mais responsabilidade e peso político a sua escolha e indicação pelos partidos, exatamente como ocorre com os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, etc.

Ao lado dessa medida, estamos propondo, também, a instituição de regra moralizadora que prevê a inelegibilidade, para suplente, dos parentes próximos do candidato a Senador. O objetivo é óbvio: evitar que o exercício de função pública tão nobre e relevante seja tratado, como algumas vezes temos visto acontecer, como verdadeiro "negócio de família", o que nos parece inaceitável numa democracia republicana como a nossa.

O que se espera, com a aprovação da presente proposta, é que as escolhas dos suplentes de Senador passem a ter a devida visibilidade e importância nas campanhas eleitorais para o Senado, e que venham a recair em candidatos com maior representatividade política e não mais em filhos, irmãos e parentes próximos dos candidatos ao cargo titular, todos, na maioria das vezes, ilustres desconhecidos da maioria da população.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobre Pares para a aprovação dessa matéria pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS